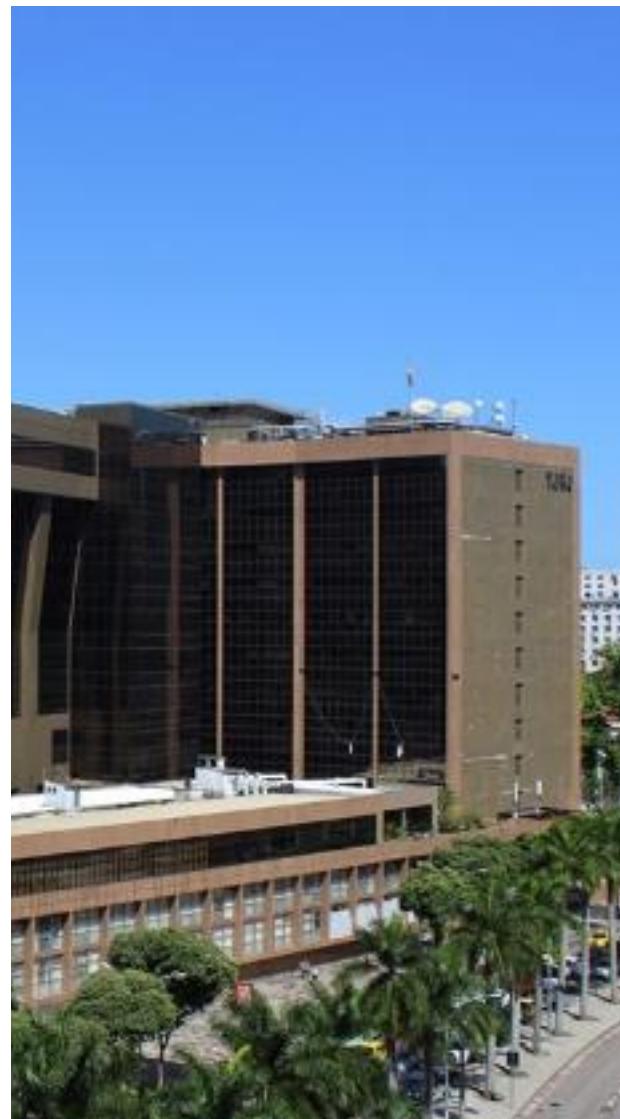

Perguntas e respostas sobre o ACORDO DIRETO do Estado do Rio de Janeiro (2025)



25 DE JULHO DE 2025

**Departamento de Precatórios
Judiciais do Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro
(GABPRES – DEPJu)**



Sumário

- 1) Quais precatórios podem aderir ao acordo direto? Página 4 de 14
- 2) Qual vai ser o desconto (deságio) aplicado no precatório que aderir ao acordo direto? Página 6 de 14
- 3) Como serão calculados o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, bem como os honorários advocatícios contratuais reservados em caso de acordo direto? Página 6 de 14
- 4) Quem pode participar do acordo direto? Página 7 de 14
- 5) Cessionário pode aderir ao acordo direto? Página 7 de 14
- 6) O herdeiro pode aderir ao acordo direto? Página 7 de 14
- 7) O advogado pode participar do acordo direto? Página 8 de 14
- 8) E se o credor for espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, pode ser apresentada proposta de acordo direto? Página 8 de 14
- 9) Havendo impugnação administrativa ou judicial no precatório, pode ser apresentada proposta de acordo direto? Página 8 de 14
- 10) Caso exista penhora no precatório, pode ser apresentada proposta de acordo direto? Página 9 de 14
- 11) Como apresentar a proposta de acordo direto? Página 9 de 14
- 12) O que deve constar no requerimento do acordo direto? Página 9 de 14

-
- 13) Quais documentos devem instruir o requerimento de acordo direto? Página 10 de 14
- 14) Somente o advogado pode apresentar proposta de acordo direto? Página 11 de 14
- 15) Qual a data limite para apresentação da proposta de acordo direto? Página 11 de 14
- 16) Apresentada a proposta de acordo direto, o que acontece depois? Página 11 de 14
- 17) Se houver dúvidas no preenchimento da proposta, como proceder? Página 12 de 14
- 18) Como vou saber se minha proposta foi inabilitada? Página 12 de 14
- 19) Minha proposta foi inabilitada, posso recorrer? Página 12 de 14
- 20) Posso desistir do acordo direto? Página 13 de 14
- 21) Caso meu precatório seja habilitado para o acordo direto, quando vou receber o pagamento? Página 13 de 14
- 22) Tenho uma dúvida não prevista no Edital. Como devo proceder? Página 14 de 14

1) Quais precatórios podem aderir ao acordo direto?

R: Todos os precatórios apresentados até 02 de abril de 2025, ou seja, aqueles inscritos até o orçamento de 2026, cujo ente devedor seja o Estado do Rio de Janeiro, ou entes da administração direta e indireta, conforme item 1.1 do Edital nº 01/2025 da Presidência do TJRJ.

1.1 *Este edital tem por objeto a convocação, para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento, dos titulares de precatórios apresentados até 02 de abril de 2025 e expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus entes da Administração Direta Indireta, que não tenham sido oferecidos em processo de compensação tributária e cujo crédito não seja objeto de penhora.*

Observação: A informação sobre qual o orçamento está inscrito o precatório pode ser obtida no site do TJRJ – Cidadão – Precatórios através das seguintes opções:

- 1) Clicar em *Informação sobre entes devedores (regime especial) – precatórios pendentes de pagamento – Estado do Rio de Janeiro.*

The screenshot shows a news section on the TJRJ website. The main headline is 'Tecnologia da informação na área de precatórios' (Technology in the area of precatory bonds). To the right, there are several news items:

- 26.06.2025: Departamento de Precatórios passará a atender no 2º andar a partir da próxima segunda (23/6)
- 03.02.2025: Soluções da tecnologia da informação na área de precatórios são modelo para tribunais do país
- 19.12.2024: Transparéncia e agilidade: TJRJ lança Novo Portal de Precatórios
- 09.12.2024: TJRJ paga cerca de R\$ 3 bilhões em acordos de precatórios em 2024

A red arrow points from the news items to a call-to-action button labeled 'Informações sobre entes devedores (regime especial)'.

Below the news section are five buttons representing different services:

- Balcão virtual
- Consulta de precatórios judiciais por nome
- Informações sobre entes devedores (regime comum)
- Informações sobre entes devedores (regime especial)** (highlighted in green)
- Peticionamento eletrônico

ENTES DEVEDORES

Regime Especial

Art. 82. Os tribunais deverão publicar, e manter atualizadas, em seus sítios eletrônicos, as informações relativas aos **aportes financeiros realizados**, ao **pagamento**, ao **saldo das contas especiais** às **listas de ordem cronológica**, inclusive a necessária ao pagamento da **parcela su** **realizados** sem prejuízo de outras necessárias à completa transparência da gestão e liquidação dos precatórios.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Precatórios Pagos:	31269	Precatórios Pendentes:	31276
Valor Prioridade:	R\$151.800,00	Valor RPV:	R\$30.360,00
Saldo da conta:	R\$0,01 (atualizado em 23/07/2025)		

■ Acordos
\$ Planos de pagamento e depósitos
\$ Pagamentos realizados
■ Consulte a sua posição
■ Precatórios pendentes de pagamento ←
■ Superpreferências pendentes de pagamento
■ Ordem de rateio de pagamento
■ Ente não possui certidão de adimplência

Ente Devedor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Precatórios Pagos:	31269
Valor Prioridade:	R\$151.800,00
Saldo da conta:	R\$0,01 (atualizado em 23/07/2025)

■ Planos de pagamento e depósitos
\$ Pagamentos realizados
■ Consulte a sua posição
■ Precatórios pendentes de pagamento
■ Superpreferências pendentes de pagamento
■ Ordem de rateio de pagamento
■ Ente não possui certidão de adimplência

Ordem Cronológica de Precatórios

Entidade Devedora

Limpar
Pesquisar

Precatório

Ano Orçamento

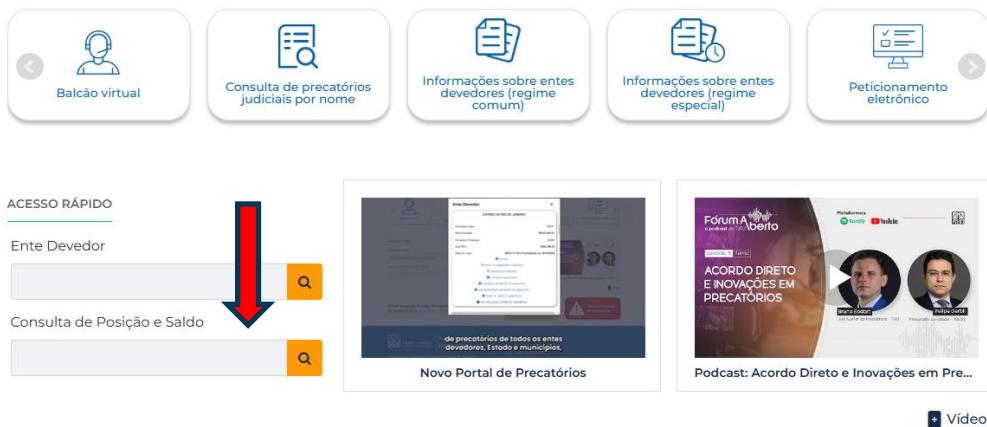
Mostrar apenas precatórios ativos

Imprimir

Ordem	Entidade Devedora	Precatório	Situação	Natureza	Orçamento	Valor Histórico	Saldo Atualizado
1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1998.03464-7	Dispensa de Provisionamento	Comum	1999	R\$131.089.991,20	R\$1.091.780.533,36
2*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009.01792-1 (2009.01475-2)	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$299.899,64	R\$974.922,94
3*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009.01793-0 (2009.01475-2)	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$348.869,09	R\$1.121.111,00
4*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009.01794-8 (2009.01475-2)	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$354.483,35	R\$1.152.365,33
5*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010.00289-4	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$18.216.728,31	R\$51.154.570,19
6*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2019.04396-8	Ativo	Alimentícia	2020	R\$161.986,83	R\$73.455,36
7*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2020.00824-0	Ativo	Alimentícia	2021	R\$29.564,09	R\$50.906,37
8*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2020.03027-0	Suspensão Administrativa	Alimentícia	2021	R\$42.391,85	R\$159.300,07
9*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2019.06156-7	Suspensão Administrativa	Comum	2021	R\$9.855.221,15	R\$6.427.357,11
10*	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2019.06008-0	Ativo	Comum	2021	R\$63.736,04	R\$125.935,23

...
1
...
Anterior
2
3
4
5
6
7
8
9
10
...
3250
Próxima

2) Clicar no menu *Acesso Rápido – Consulta de posição e saldo – digitar o número do precatório.*



2) Qual vai ser o desconto (deságio) aplicado no precatório que aderir ao acordo direto?

R: O deságio aplicado será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do precatório, conforme item 2.1 do Edital nº 01/2025.

2.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, será aplicado o deságio fixo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do precatório, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual n. 48.805/23.

3) Como serão calculados o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, bem como os honorários advocatícios contratuais, reservados em caso de acordo direto?

R: Serão calculados sobre o montante final a receber, isto é, após a aplicação do deságio de 40%, conforme itens 2.2 e 2.3 do Edital nº 01/2025.

2.2. O imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, bem como os honorários advocatícios contratuais eventualmente reservados na forma do art. 3º do Ato Normativo TJ n. 6/2023, quando incidentes sobre o montante a receber, serão calculados sobre o valor final, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1., e dele deduzidos, observando-se a regra incidente conforme a especificidade de cada precatório.

2.3. As despesas processuais serão deduzidas do valor final, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1.

4) Quem pode participar do acordo direto?

R: Todos os beneficiários do precatório, conforme os itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 do Edital nº 01/2025, observando-se, se for o caso, o disposto no item 3.2.

3.1. Podem apresentar proposta de acordo:

3.1.1. o titular original do precatório, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório, relativamente ao crédito que não houver sido cedido a terceiro;

3.1.2. o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório na data de publicação deste edital, sendo insuficiente a mera habilitação nos autos do processo original;

3.1.3. o(s) advogado(s) titular(es) de precatório autônomo do qual seja(m) titular(es) devidamente apontado(s) no ofício requisitório. Se o precatório contemplar o crédito principal e honorários contratuais, a adesão ao acordo deverá ser necessariamente feita pelo credor original e também pelo advogado, vedando-se a adesão isolada deste último a teor do art. 3º do Decreto Estadual n. 48.805/23; e

3.1.4. o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido ou registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital, sendo insuficiente a mera notícia nos autos do processo original ou do precatório.

3.2. No precatório cujo credor seja espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, poderá a proposta de acordo ser formulada pelo representante devidamente habilitado nos autos do precatório, devendo ser a proposta acompanhada de documento atualizado, emitido em até 3 (três) meses, que comprove a capacidade de seus representantes para transigir, receber e dar quitação, como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela, bem como atos constitutivos da pessoa jurídica.

5) Cessionário pode aderir ao acordo direto?

R: O cessionário pode aderir ao acordo direto, desde que a cessão já esteja devidamente deferida ou registrada nos autos do precatório até a data da publicação do Edital nº 01/2025 (23/07/2025), conforme item 3.1.4.

3.1.4. o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido ou registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital, sendo insuficiente a mera notícia nos autos do processo original ou do precatório.

6) O herdeiro pode aderir ao acordo direto?

R: Os herdeiros podem aderir ao acordo direto, desde que estejam devidamente habilitados nos autos do precatório na data da publicação do Edital nº 01/2025 da Presidência do TJRJ, ocorrida em 23/07/2025, conforme item 3.1.2.

3.1.2. o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório na data de publicação deste edital, sendo insuficiente a mera habilitação nos autos do processo original;

7) O advogado pode participar do acordo direto?

R: O advogado titular de precatório autônomo de honorários sucumbenciais ou contratuais, devidamente apontado no ofício requisitório, pode aderir ao acordo direto, conforme item 3.1.3 do Edital nº 01/2025 da Presidência do TJRJ.

3.1.3. o(s) advogado(s) titular(es) de precatório autônomo do qual seja(m) titular(es) devidamente apontado(s) no ofício requisitório. Se o precatório contemplar o crédito principal e honorários contratuais, a adesão ao acordo deverá ser necessariamente feita pelo credor original e também pelo advogado, vedando-se a adesão isolada deste último a teor do art. 3º do Decreto Estadual n. 48.805/23.

8) E se o credor for espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, pode ser apresentada proposta de acordo direto?

R: Sim, desde que a proposta seja apresentada por representante legal devidamente habilitado nos autos do precatório, acompanhada de documento atualizado, emitido em até 3 (três) meses, que comprove a capacidade para transigir, receber e dar quitação, como certidão de inventariante, de tutela ou curatela, ou atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme item 3.2 do Edital nº 01/2025 da Presidência do TJRJ.

3.2. No precatório cujo credor seja espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, poderá a proposta de acordo ser formulada pelo representante devidamente habilitado nos autos do precatório, devendo ser a proposta acompanhada de documento atualizado, emitido em até 3 (três) meses, que comprove a capacidade de seus representantes para transigir, receber e dar quitação, como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela, bem como atos constitutivos da pessoa jurídica.

9) Havendo impugnação administrativa ou judicial no precatório, pode ser apresentada proposta de acordo direto?

R: Nesse caso, a apresentação da proposta de acordo direto implicará a desistência de qualquer impugnação administrativa ou judicial, conforme item 3.3 do Edital nº 01/2025.

3.3. A celebração de acordo importará a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o valor do crédito ou seus acessórios.

10) Caso exista penhora no precatório, pode ser apresentada proposta de acordo direto?

R: A existência de penhora anotada no precatório impede a apresentação de proposta de acordo direto, conforme item 1.1 do Edital nº 01/2025.

1.1 Este edital tem por objeto a convocação, para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento, dos titulares de precatórios apresentados até 02 de abril de 2025 e expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus entes da Administração Direta Indireta, que não tenham sido oferecidos em processo de compensação tributária e cujo crédito não seja objeto de penhora.

11) Como apresentar a proposta de acordo direto?

R: O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico <<https://pge.rj.gov.br/acordo-direto-de-precatorios>>, conforme item 4.1 do Edital nº 01/2025.

*4.1. O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico <<https://pge.rj.gov.br/acordo-direto-de-precatorios>> no período de **25 de julho até 25 de agosto de 2025**, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.*

12) O que deve constar no requerimento do acordo direto?

R: No requerimento do acordo direto deve constar a concordância expressa do credor em receber o montante referente ao precatório objeto da proposta com o deságio de 40%; declaração de que o proponente não cedeu o crédito objeto da proposta a terceiros, de que este não é objeto de penhora, nem foi oferecido em compensação tributária; manifestação expressa de ciência de que o acordo direto importa a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o valor do crédito ou seus acessórios e o compromisso de acessar regularmente o sítio eletrônico da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro <<https://pge.rj.gov.br/acordo-direto-de-precatorios>>; o processo do requerimento de adesão ao acordo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o e-mail informado no requerimento, para os quais serão encaminhadas as comunicações e intimações referentes ao acordo de que trata este Edital, sem prejuízo das publicações judiciais realizadas no Dje, conforme item 4.2 do Edital nº 01/2025.

4.2. Do requerimento constarão:

-
- a) a concordância expressa do credor em receber o montante referente ao precatório objeto da proposta de acordo com o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do crédito;
 - b) a declaração de que o proponente não cedeu o crédito objeto da proposta a terceiros, de que este não é objeto de penhora, nem foi oferecido em compensação tributária;
 - c) a manifestação expressa de ciência de que o acordo direto importa a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o valor do crédito ou seus acessórios; e
 - d) o compromisso, pelo requerente, de acessar regularmente o sítio eletrônico da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (<https://pge.rj.gov.br/acordo-direto-de-precatórios>), o processo do requerimento de adesão ao acordo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o e-mail informado no requerimento, para os quais serão encaminhadas as comunicações e intimações referentes ao acordo de que trata este Edital, sem prejuízo das publicações judiciais realizadas no Dje.

13) Quais documentos devem instruir o requerimento de acordo direto?

R: O requerimento do acordo direto deve ser instruído com os documentos elencados nos itens 5.1 a 5.2.2 do Edital nº 01/2025.

- 5.1. Devem ser obrigatoriamente anexados ao requerimento os seguintes documentos:
 - 5.1.1. o requerimento para Acordo Direto de Precatórios indicado no item 4.1;
 - 5.1.2. cópia do(s) documento(s) de identificação oficial(is) do(s) requerente(s), preferencialmente Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso, emitidos há menos de 10 (dez) anos;
 - 5.1.3. comprovante de titularidade da conta bancária indicada na proposta de acordo direto, vedada a indicação de conta salário, devendo ainda comprovar ter sido aberta mais de 1 ano antes do requerimento, no caso de valores superiores a R\$ 250.000,00 ou se o beneficiário for maior de 80 anos.
 - 5.1.4. cópia integral dos autos do precatório, no qual deve constar a certidão do valor do crédito com deságio expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para fins de adesão ao Acordo de Precatório;
 - 5.1.5. cópia dos atos constitutivos e do ato que confere poderes de administração da pessoa jurídica, se for o caso;
 - 5.1.6. cópia da carteira da OAB e de ficha cadastral emitida no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Advogados da OAB Nacional () no máximo 30 dias antes do requerimento.
 - 5.1.7. se for o caso, cópia da certidão de inventariante e de tutela ou curatela, emitida em até 3 (três) meses (item 3.2);
- 5.2. Quando aplicável, deve(m) ser anexado(s) à proposta, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários.

5.2.1. quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, na forma do art. 7º do Ato Normativo TJ n. 06/2023, conferindo poderes específicos para a celebração de acordo na forma do Decreto Estadual n. 48.805, de 17 de novembro de 2023, firmada nos 90 dias anteriores à apresentação da proposta;

5.2.2. caso a conta bancária indicada esteja em nome do advogado ou procurador, a procuração mencionada no item 5.2.1 deverá conter autorização expressa do mandante para recebimento pelo procurador, além dos poderes para receber e dar quitação.

14) Somente o advogado pode apresentar proposta de acordo direto?

R: O requerimento pode ser apresentado pelo beneficiário do precatório. Caso a proposta seja apresentada por advogado ou procurador, ela deverá obedecer ao previsto no item 5.2.1 do Edital nº 01/2025.

5.2.1. quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, na forma do art. 7º do Ato Normativo TJ n. 06/2023, conferindo poderes específicos para a celebração de acordo na forma do Decreto Estadual n. 48.805, de 17 de novembro de 2023, firmada nos 90 dias anteriores à apresentação da proposta;

15) Qual a data limite para apresentação da proposta de acordo direto?

R: A proposta pode ser apresentada até **25 de agosto de 2025**, conforme item 4.1 do Edital nº 01/2025 da Presidência do TJRJ.

4.1. O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico <<https://pge.rj.gov.br/acordo-direto-de-precatórios>> no período de 25 de julho até 25 de agosto de 2025, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.

16) Apresentada a proposta de acordo direto, o que acontece depois?

R: A Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC PGE-RJ) tornará pública uma listagem dos interessados, organizada por ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, conforme item 4.5 do Edital nº 01/2025.

4.5. Expirado o prazo indicado no item 4.1, a Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC PGE-RJ) tornará pública listagem de interessados por ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios.

17) Se houver dúvidas no preenchimento da proposta, como proceder?

R: Em caso de dúvidas no preenchimento, o interessado deverá encaminhar e-mail para <acordoprecatorio@pge.rj.gov.br>, em dias úteis, das 9h às 18h, conforme item 4.4 do Edital nº 01/2025.

4.4. Eventuais dificuldades no momento do preenchimento ou do protocolo do requerimento poderão ser sanadas, em dias úteis, pelo e-mail acordoprecatorio@pge.rj.gov.br, no período das 9h às 18h.

18) Como vou saber se a minha proposta foi inabilitada?

R: O proponente receberá a comunicação através de intimação eletrônica realizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo esta a principal forma de comunicação/intimação dos atos de processo administrativo de acordo direto. Poderá, ainda, a PGE-RJ, utilizar subsidiariamente, as formas de intimação previstas no art. 8.3 do Edital nº 01/2025.

8.3. A inabilitação será comunicada através de intimação pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo envio de mensagem para o e-mail indicado no requerimento de acordo ou por publicação no Diário Oficial.

19) Minha proposta foi inabilitada, posso recorrer?

R: Sim:

a) No caso de falta de apresentação de documentos, conforme alínea c, do item 8.1, o interessado deverá regularizar a instrução da proposta tempestiva no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de intimação pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou do envio de mensagem pela CASC-PGE para o e-mail indicado pelo interessado no requerimento de acordo, nos termos do item 8.2 do Edital n. 01/2025.

8.1. Serão inabilitadas as propostas de acordo direto:

- a) intempestivas, em desobediência ao prazo de adesão do item 4.1;*
- b) apresentadas por pessoa que não seja legitimada na forma do item 3.1;*
- c) desacompanhadas dos documentos listados no item 5;*
- d) relativas a precatórios expedidos fora do período estipulado no item 1.1;*
- e) relativas a crédito apresentado em processo de compensação tributária ou que tenha sido objeto de penhora;*
- f) relativas a crédito já quitado; e*
- g) em relação às quais o ente devedor considere existir relevante controvérsia sobre a certeza, a liquidez, a exigibilidade ou a titularidade do crédito.*

8.2. Na hipótese da alínea 'c' do item anterior, poderá o interessado regularizar a instrução da proposta tempestiva no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de intimação pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou do envio de

mensagem pela CASC-PGE para o e-mail indicado pelo interessado no requerimento de acordo.

b) A decisão de inabilitação poderá ser impugnada no prazo de 10 (dez dias) corridos contados da comunicação a que se refere o item 8.3, mediante peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou petição encaminhada à Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC – PGE-RJ), no endereço eletrônico acordoprecatorio@pge.rj.gov.br, conforme item 9.1 do Edital nº 01/2025, devendo a PGE-RJ observar o prazo do previsto no item 9.2 para decidir a impugnação.

9.1. A decisão de inabilitação poderá ser impugnada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação a que se refere o item 8.3, mediante peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou petição encaminhada à Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC – PGE-RJ), no endereço eletrônico .

9.2. A impugnação será decidida pela PGE-CASC, aplicando-se no que couber a Lei Estadual n. 5.427/2009.

20) Posso desistir do acordo direto?

R: Após a habilitação, o acordo será considerado irretratável, conforme item 8.5 do Edital nº 01/2025.

8.5. Habilitada a proposta, considera-se o acordo irretratável para as partes.

21) Caso meu precatório seja habilitado para o acordo direto, quando vou receber o pagamento?

R: As propostas de acordo direto serão organizadas em consonância com a ordem cronológica de apresentação dos precatórios correspondentes, definida na lista dos precatórios gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e havendo saldo suficiente, será efetuado o pagamento até 31/12/2025, conforme itens 10.1 a 10.4 do Edital nº 01/2025.

10.1. As propostas habilitadas serão enviadas pela CASC ao DEPJu – Departamento de Precatórios Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que adotará as providências necessárias à homologação judicial do acordo e posterior pagamento, nos termos do Decreto n. 48.805/2023.

10.2. O DEPJu intimará o titular do crédito para ciência do termo de acordo encaminhado pela CASC.

10.3. Não será homologado o acordo quando verificada hipótese de inabilitação, na forma do item 8.1.

10.4. O acordo homologado perderá eficácia em 31 de dezembro de 2025, caso não tenha sido contemplado na forma do item 8.4.

22) Tenho uma dúvida não prevista no Edital. Como devo proceder?

R: Os casos omissos serão decididos diretamente pela Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC – PGE-RJ), conforme item 11.2 do Edital nº 01/2025. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail <acordoprecatorio@pge.rj.gov.br>.

11.2. Casos omissos serão decididos diretamente pela CASC, aplicando-se no que couber a Lei Estadual n. 5.427/2009.